



INFORMA COMPLIANCE CONCORRENCIAL

Análise Comparativa CADE-CGU

CONTEXTO

Em 10 de novembro de 2023, durante o painel “*Integridade e Concorrência: Sinergias entre a CGU e o CADE no Combate a Cartéis em Licitações*” (29º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência), o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e a Controladoria-Geral da União (CGU) assinaram o **Acordo de Cooperação Técnica n.º 52/2023**, com vigência de 48 meses. Esse acordo tem como objetivo fomentar uma atuação mais integrada e eficiente em investigações relacionadas a práticas ilícitas (notadamente cartéis e atos de corrupção) em casos de licitações públicas, por meio de:

- Adoção de mecanismos para colaboração e aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho que envolvam matérias de interesse comum;
- Compartilhamento de informações, bases de dados e de conhecimento; e
- Capacitação mútua de agentes.

A colaboração entre as duas instituições se desenrola em consonância com a **tendência global de intensificação das operações de busca e apreensão em empresas**, bem como em conjunto com o **renovado impulso nas negociações de acordos de leniência**, ambos no contexto de investigações relativas à anticorrupção e ao antitruste.

Além disso, a cooperação objetiva um **futuro redesenho da atuação institucional de cada órgão**, evitando potenciais sobreposições entre seus procedimentos de negociação de acordos e de apuração de ilícitos, bem como racionalizando a aplicação de sanções para afastar casos de dupla penalização. Tais medidas visam proporcionar maior previsibilidade aos agentes de mercado sobre os riscos envolvidos em suas práticas no relacionamento com a Administração Pública, conferindo **maior segurança jurídica** para a tomada de decisões estratégicas e comerciais.

De imediato, é esperada uma **expansão da capacidade investigativa da CGU e do CADE em ações conjuntas**, cujos impactos precisam ser levados em conta no contexto das oportunidades oriundas do novo PAC.

ANÁLISE COMPARATIVA (CADE x CGU)

Sanções

No contexto antitruste (CADE), as sanções em condutas podem ser aplicadas de duas formas, dividindo-se entre: **(i)** sanções pecuniárias; e **(ii)** não-pecuniárias.

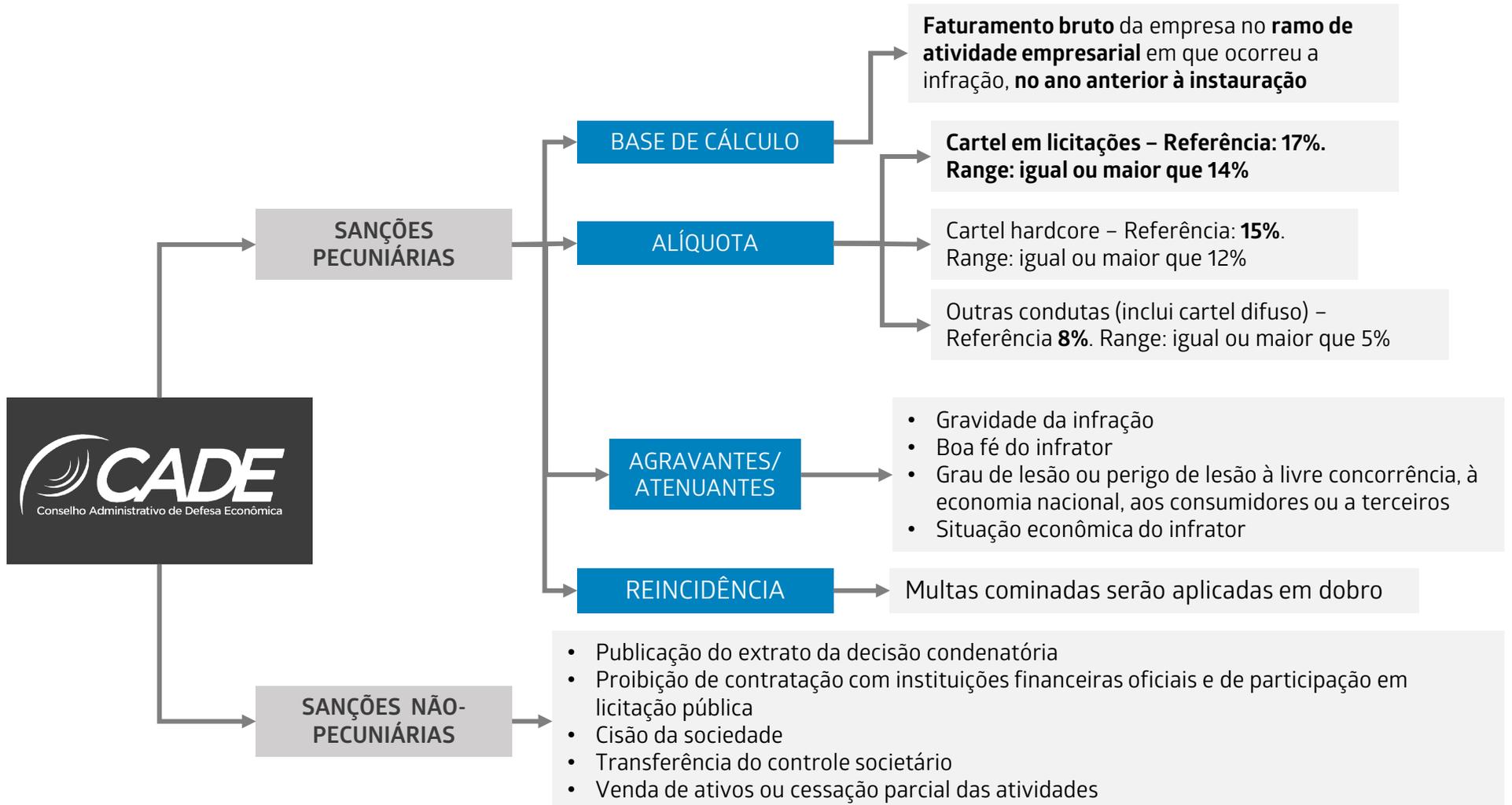
Com relação às sanções pecuniárias, o CADE define primeiramente a base de cálculo e estabelece a alíquota de referência para a multa. Após esta etapa, o órgão ajusta a alíquota segundo a duração da conduta e a existência de agravantes e/ou atenuantes para, por fim, comparar o valor final encontrado aos limites legais previstos na Lei n.º 12.529/2011 (“Lei Antitruste”).

Por sua vez, em relação à CGU¹, a responsabilidade da pessoa jurídica por atos lesivos praticados em desfavor da Administração Pública é apurada por meio de um Processo Administrativo de Responsabilização (“PAR”), que pode levar à aplicação de sanções pecuniárias e não-pecuniárias, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, gravidade e natureza das infrações, nos termos da Lei n.º 12.846/2023 (“Lei Anticorrupção”).

Os quadros seguintes resumem as metodologias utilizadas pelo CADE e pela CGU no cálculo de sanções administrativas.

ANÁLISE COMPARATIVA (CADE x CGU)

CADE





- **Base de cálculo:** 0,1% a 20% do faturamento bruto da PJ no último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.
- **Alíquota:** aplicação de parâmetros que elevam ou reduzem o valor percentual da multa que incidirá sobre o valor do faturamento bruto.
- **Multa preliminar** = Faturamento bruto x Alíquota²
- **Definição de limite mínimo e máximo**
 - Mínimo: o maior valor entre o da vantagem auferida e 0,1% da base de cálculo ou R\$ 6.000,00.
 - Máximo: o menor valor entre três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida e 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR.
- **Celebração de Acordo de Leniência:** redução em até 2/3 do valor da multa.
- **Calibragem da multa** (se necessário)
 - Valor da multa menor que o limite mínimo: ajuste ao limite mínimo.
 - Valor da multa maior que o limite máximo: ajuste ao limite máximo.

- **Alíquota:** aplicação de parâmetros que elevam ou reduzem o valor percentual da multa que incidirá sobre o valor do faturamento bruto.
- Identificação do **prazo da publicação** a partir da alíquota:
 - ≤ 2,5% = 30 dias
 - > 2,5% e ≤ 5% = 45 dias
 - > 5% e ≤ 7,5% = 60 dias
 - > 7,5% e ≤ 10% = 75 dias
 - > 10% e ≤ 12,5% = 90 dias
 - > 12,5% e ≤ 15% = 105 dias
 - > 15% e ≤ 17,5% = 120 dias
 - > 17,5% = 135 dias
- Não é aplicável em caso de celebração de Acordo de Leniência.

¹ [Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção – Cálculo e Dosimetria](#)

² Nesta fase, considera-se, para redução da multa, a ocorrência de Julgamento Antecipado do PAR, no qual a pessoa jurídica admite a sua responsabilidade objetiva pelos fatos investigados e assume compromissos perante a CGU.

ANÁLISE COMPARATIVA (CADE x CGU)

Valoração da Prova

CARTEL EM LICITAÇÕES		
CADE ³		CGU ⁴
<p>Documentos, correntes de e-mails, listas de reuniões e demais informações que possam sugerir, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coincidências de preços das propostas apresentadas por diferentes empresas nos lotes das licitações; - Supressão de propostas; - Rodízio de vencedores; - Tabelas com alocação de lotes de uma mesma licitação e fixação dos preços a serem apresentados pela empresa vencedora e pelas demais; - Subcontratações realizadas pelo vencedor do certame para outros participantes. 	<p><i>STANDARD PROBATÓRIO</i></p>	<p>Documentos, correntes de e-mails, listas de reuniões e demais informações que possam sugerir, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, que frustrate, fraude, impeça ou perturbe a realização e/ou o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou contrato dele decorrente; - Obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei; - Manipulação ou fraude no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.
<p>Construção; Óleo e Gás*</p>	<p>SETORES MAIS MULTADOS</p>	<p>Construção; Óleo e Gás*</p>

* Casos referentes a obras de infraestrutura, obras públicas e serviços de engenharia, combustíveis em geral e GLP.

³ [Guia Dosimetria de Multas de Cartel](#)

⁴ Art. 90, da Lei n.º 14.133/2021

ANÁLISE COMPARATIVA (CADE x CGU)

Negociação de Acordos

ACORDO DE LENIÊNCIA		
CADE ⁵		CGU ⁶
Superintendência-Geral do CADE (“SG”)	AUTORIDADE COMPETENTE	Secretaria de Combate à Corrupção (“SCC”)
Pessoas físicas e jurídicas	CANDIDATOS À LENIÊNCIA	Pessoas jurídicas*
<ul style="list-style-type: none"> - Primeiro a se qualificar; - Cessar participação na infração noticiada; - SG não disponha de provas suficientes para assegurar a condenação da empresa e/ou da pessoa física; - Confissão do ilícito; - Cooperação até decisão final; e - Identificação dos demais envolvidos no ilícito. 	REQUISITOS PARA A PROPOSITURA DE UM ACORDO DE LENIÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> - Primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito; - Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo; - Admitir sua participação no ilícito; e - Cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
Administrativa e criminal	REFLEXO EM OUTRAS ESFERAS	Administrativa, civil e criminal
<ul style="list-style-type: none"> - Extinção da ação punitiva da Administração Pública em relação à Lei Antitruste**; e - Possibilidade de estender o Acordo celebrado com a empresa aos seus funcionários e diretores. 	BENEFÍCIOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO	<ul style="list-style-type: none"> - Desconto de até 2/3 (dois terços) no valor da multa da Lei Anticorrupção; - Isenção da publicação extraordinária da decisão condenatória; e - Isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), ou em outras normas de licitações e contratos.

⁵ [Guia Programa de Leniência Antitruste do CADE](#)

⁶ [Guia do Programa de Leniência Anticorrupção da Controladoria-Geral da União](#)

ANÁLISE COMPARATIVA (CADE x CGU)

Negociação de Acordos

ACORDO DE LENIÊNCIA		
CADE ⁵		CGU ⁶
- Suspensão do curso do prazo prescricional; - Impede o oferecimento de denúncia.	BENEFÍCIOS NO ÂMBITO CRIMINAL	Extensão do Acordo de Leniência às pessoas físicas ^{***}
Não aplicável	BENEFÍCIOS NO ÂMBITO CIVIL	- Isenção da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos (âmbito civil).

* Conforme artigo 16, §5º, da Lei Anticorrupção: “os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às demais pessoas jurídicas que integrem o grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas”.

** Hipótese de Leniência Total. Caso a Superintendência Geral já tenha conhecimento prévio da conduta, mas não disponha de provas para assegurar a condenação dos envolvidos, o Leniente terá o benefício da redução de um a dois terços da penalidade aplicável.

*** Hipótese prevista na Nota Técnica n.º 01/2020, emitida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Para fins de aplicação de benefícios criminais, as pessoas físicas poderão celebrar Acordo de Leniência Anticorrupção em conjunto com as pessoas jurídicas.

Para mais informações, temos times especializados na condução de assuntos perante o CADE e a CGU em nossas sedes de São Paulo e Brasília.



JOYCE HONDA

Concorrencial

Joyce tem ampla experiência na negociação de acordos de leniência e Termos de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) perante o CADE. Tem vasta atuação em aconselhamento jurídico sobre questões envolvendo o direito concorrencial nas mais diversas indústrias e setores econômicos. Atua de forma preventiva com treinamentos e programas de compliance específicos para a matéria concorrencial. Reconhecida como uma das principais advogadas do Brasil pela Legal 500, Chambers and Partners e Who's Who Legal.



**LUCIANO INÁCIO
DE SOUZA**

Compliance, Penal
Econômico,
Investigações e ESG &
Impacto

Luciano tem experiência em investigações internas, due diligence, implementação de programas de compliance (incluindo adequação a princípios de ESG) e representação de empresas nacionais e estrangeiras envolvendo questões anticorrupção e lavagem de dinheiro. Participou do Programa de Capacitação de Advogados na Missão Brasileira junto à Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2009 e foi consultor em Direito da Concorrência junto à Federal Trade Commission (FTC) em 2012. Reconhecido como um dos principais advogados do Brasil pela Legal 500, Chambers and Partners e Who's Who Legal.



**RICARDO
GAILLARD**

Concorrencial

Ricardo representa empresas nacionais e estrangeiras, fundos de investimento e clientes individuais, em atos de concentração, investigações sobre violações da lei concorrencial brasileira, incluindo formação de cartéis e celebração de acordos de leniência junto ao CADE. Ricardo tem sido frequentemente indicado como um dos principais advogados no Brasil pela Chambers and Partners e The Legal 500 e Who's Who Legal.

EQUIPE DE TRABALHO



FILIFE MAGLIARELLI

Compliance, Penal
Econômico, Investigações
e ESG & Impacto

Filipe representa empresas nacionais e estrangeiras em questões criminais relativas, principalmente, a crimes financeiros, tributários, ambientais, a fraudes corporativas, corrupção e lavagem de dinheiro, já tendo atuado em investigações criminais e ações penais altamente complexas e sigilosas. Na área de Compliance, possui vasta experiência em investigações internas, due diligence, anticorrupção, implementação de programas de integridade, análise de risco e gestão de crises. Reconhecido como um dos principais advogados do Brasil pela The Legal 500 e Leaders League.



VICTOR AVERSA

Compliance, Penal
Econômico,
Investigações

Victor tem mais de nove anos de experiência na área de Compliance. Assessora clientes de diversos setores econômicos na condução de investigações internas, na gestão de crises corporativas, na negociação de acordos de leniência e de não persecução civil, e no acompanhamento de investigações e processos instaurados por autoridades públicas, entre outros temas relacionados a compliance e governança corporativa.

CESCON BARRIEU

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Avenida Brigadeiro Faria Lima 949 10º and
Faria Lima Plaza | São Paulo SP Brasil
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º and
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ Brasil
T+55 21 2196 9200



Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 521 15º and
Belvedere | Belo Horizonte MG Brasil
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 2119, 2120, 2121
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA Brasil
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506
Ed. Brasil 21 | Brasília DF Brasil
T+55 61 3030 1950



1 King Street W Suite 4800 – 251
Toronto ON Canadá
T +1 416-639-2132